



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 51 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003

“Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAÍ - Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

ARTIGO 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Apiaí na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do Direito Humano à alimentação.

ARTIGO 3º - Compete ao conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Apiaí propor e pronunciar-se sobre:

- I - as Diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II - Os projetos e ações prioritárias da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Apiaí;
- III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Apiaí estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo, e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Apiaí será composto por no mínimo de 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo 1.º - Caberá ao Governo Municipal, definir seus representantes incluindo as Secretarias de afins ao tema da Segurança Alimentar.

Parágrafo 2.º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Associação de classes profissionais e empresariais;
- III – Instituições religiosas e diferentes expressões de fé, existentes no Município.
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

Parágrafo 3.º - as instituições representantes no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organizações popular.

Parágrafo 4.º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 5.º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

Parágrafo 6.º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

Parágrafo 7.º - A ausência de reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

Parágrafo 8.º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

Parágrafo 9.º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

Parágrafo 10.º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 11.º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Parágrafo 12.º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

ARTIGO 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município de Apiaí contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

Parágrafo 1.º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

ARTIGO 6.º - O Conselheiro Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Apiaí poderão instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

ARTIGO 7.º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Apiaí, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

ARTIGO 8.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Apiaí, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 9.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Apiaí elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

ARTIGO 10.º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 30 de Dezembro de 2003.


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926

III